



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		INDICAÇÃO Nº 006/2023
AUTOR: Ver. Welington Martins		
Despacho	Nos termos do Título IV, Capítulo VII, Seção IV do Regimento Interno desta Casa de leis, requero à Mesa, que encaminhe expediente indicatório ao Executivo Municipal, objetivando a destinação de uma área situada na Rua Chico Mendes, no Loteamento Porto Seguro II (antiga Associação Esportiva Remo), para construção de aproximadamente 35 (trinta e cinco) casas populares, visando acomodar as famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social.	

Considerando que o campo municipal localizado na Rua Chico Mendes, no Loteamento Porto Seguro II, área de propriedade municipal, que foi objeto de concessão do direito real de uso, através da Lei Municipal nº 1.843/2007, está em desuso, incidindo em local propício para acúmulo de entulhos, além de ser apto a práticas de atos ilícitos, descaracterizando assim, a finalidade da concessão do imóvel;

Considerando que a Associação Esportiva Remo, que é a concessionária, se dissolveu, e segundo relatos de moradores, não há nenhum responsável que possa responder pela mesma;

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Prefeito Municipal a destinação da área supracitada, para construção de aproximadamente 35 (trinta e cinco) casas populares, visando acomodar as famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social do município.

Vale salientar que, a referida indicação visa atender as necessidades habitacionais da população e buscar combater o déficit habitacional do município de Juara-MT. Não é por demais frisar que a nossa Constituição Federal em seu art. 6º incluiu a **moradia como um direito social**.

E isso é perfeitamente compreensível, pois se trata de um bem de raiz e, junto com o trabalho e a alimentação, é reconhecida como um dos principais instrumentos de cidadania, segurança, tranquilidade e defesa da inviolabilidade pessoal.



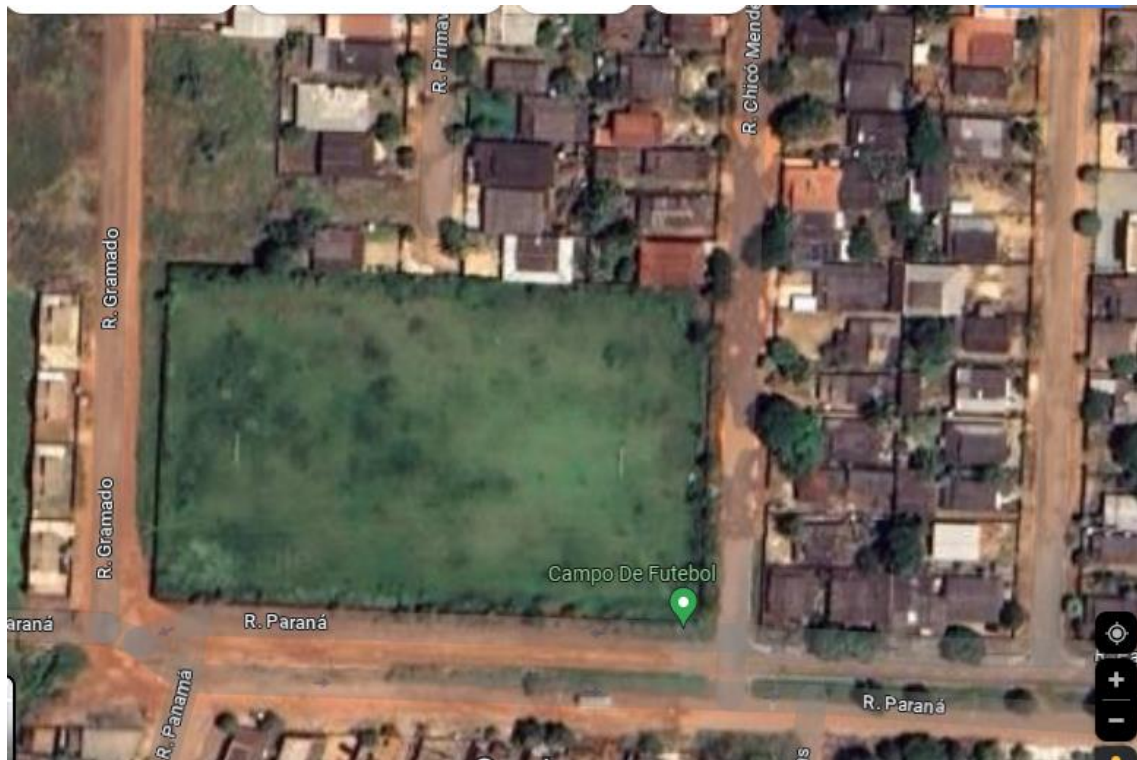
PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Nesse sentido, cumpre consignar que o direito à moradia é um direito de TODOS, o qual é, conforme já mencionado, constitucionalmente reconhecido como sendo um direito social e fundamental do cidadão previsto expressamente no artigo 6º da CF/88, vejamos:

***Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A seguir: imagem da área indicada para a construção de casas populares:



Câmara Municipal de Juara - MT, 11 de maio de 2023.

Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador